



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

RESOLUÇÃO N. 06/2024/PGE-CSPG

Altera dispositivos da Resolução nº 14/2023/PGE-CSPG, e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 16 da Lei Complementar Estadual nº 620, de 20 de junho de 2011, e Resolução Normativa nº 001/2011, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia, em sessão ordinária devidamente convocada, **APROVA** a seguinte alteração:

Art. 1º. Fica acrescido o § 1º ao artigo 1º da Resolução no 14/2023/PGE-CSPG, de 22 de março de 2023, com a seguinte redação:

Art. 1º.....

§1º. Após o ingresso na conta de arrecadação, os honorários advocatícios serão rateados em contas individualizadas em nome de cada Procurador do Estado, na forma da Regulamentação a ser editada pelo Procurador Geral do Estado de Rondônia, a qual deverá ser devidamente aprovada pelo Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia, sempre obedecendo aos critérios estabelecidos nos artigos 10, 12 e 13 desta Resolução (14/2023/PGE-CSPG).

Art. 2º. O § 1º do art. 5º da Resolução nº 14/2023/PGE-CSPG, de 22 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º.....

§ 1º O valor máximo que cada Procurador(a) do Estado poderá receber mensalmente, independente da Classe, corresponderá à 17% (dezessete por cento) do valor do subsídio do Procurador do Estado de Classe Especial, sendo seu pagamento condicionado à efetiva disponibilidade dos recursos em caixa - a existência de saldo suficiente na conta individualizada de honorários advocatícios de cada Procurador do Estado

Art. 3º. Fica acrescido o § 1º-A ao artigo 5º da Resolução no 14/2023/PGE-CSPG, de 22 de março de 2023, com a seguinte redação:

Art. 5º.....
.....

§1º-A. Na hipótese de insuficiência de saldo na conta individualizada de honorários advocatícios de cada Procurador do Estado, o pagamento da indenização de transporte terá preferência em relação ao pagamento estabelecido nesta Resolução (14/2023/PGE-CSPG).

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de abril de 2024.

Porto Velho, 01 de agosto de 2024.

Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Alencar Alves Pereira**, **Procurador(a) Geral do Estado**, em 01/08/2024, às 18:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **GLAUBER LUCIANO COSTA GAHYVA**, **Procurador do Estado**, em 02/08/2024, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Haroldo Batisti**, **Corregedor(a) Geral**, em 02/08/2024, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO ALVES DE SOUZA NETO**, **Conselheiro(a)**, em 03/08/2024, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **FABIO HENRIQUE PEDROSA TEIXEIRA**, **Procurador do Estado**, em 05/08/2024, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **BRUNNO CORREA BORGES**, **Procurador(a) Geral do Estado Adjunto(a)**, em 06/08/2024, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Valerio Cesar Milani e Silva**, **Conselheiro(a)**, em 08/08/2024, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO SILVEIRA DE AGUIAR NETO**, **Conselheiro(a)**, em 08/08/2024, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Tomas Jose Medeiros Lima**, **Procurador do Estado**, em 08/08/2024, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0051404148** e o código CRC **19E4E4DC**.

Referência: Caso responda esta Resolução, indicar expressamente o Processo nº 0020.007282/2024-13

SEI nº 0051404148